# INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA

### INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA - ITGM AVISO DE SELEÇÃO CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA N° 009/2019

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. O Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista e combustível, para transporte de colaboradores e materiais a atender as demandas da Unidade de Pronto atendimento – UPA 24h de Eusébio/CE.

#### 2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 2.1. O prestador interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto deste Termo, devendo conter:
- a) Prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) PREÇO UNITÁRIO, atualizados, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);
- c) Todos os custos deverão estar inclusos, tais como impostos, taxa de entrega, etc.;
- d) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- e) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato; e
- f) Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao ITGM a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.
- g) A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Contrato, neste Termo de Referência e Edital.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A locação do veículo se dará mediante a disponibilização em tempo integral nas quantidades relacionadas nesta licitação e nos locais indicados pelo ITGM para atendimento em tempo integral.

### 4. DO QUANTITATIVO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 01 (um) veículo e iniciar os serviços objeto desta concorrência Simplificada em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua assinatura do contrato.
- 4.2. O veículo disponibilizado para locação deverá atender às especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências

# INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA

- estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN.
- 4.3. A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.
- 4.4. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas.
- 4.5. Os veículos deverão estar em prefeito estado de uso e corresponder às especificações contidas neste Edital e seus anexos.
- 4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados.
- 4.7. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem de até 5.000 km por mês.
- 4.8. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA, os demais abastecimentos serão de responsabilidade do ITGM.
- 4.9. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- 4.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 4.11. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 4.12. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.
- 4.13. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- 4.14. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- 4.15. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Ceará.
- 4.16. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o veículo que esteja indisponível, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

# INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA

- 4.17. As substituições deverão ocorrer nas dependências do ITGM, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.
- 4.18. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao ITGM o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 4.19. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao ITGM, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.
- 4.20. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 4.21. A CONTRATADA deverá encaminhar ao ITGM, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 4.22. Nos casos em que o ITGM não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- 4.23. Ao ITGM não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.
- 4.24. A Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h de Eusébio/CE, deverá adquirir os serviços de acordo com a sua necessidade expostas no termo de referência:

#### 5. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO
1	1	Unid.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PASSEIO I: EXECUTIVO* Veículo automotor passeio tipo executivo, motor com no mínimo 1.8 cilindradas, ano de fabricação mínima 2019/2019, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor, combustível gasolina/álcool, vidros elétricos dianteiros e traseiros e revestidos com película protetora solar no limite máximo permitido, ar condicionado de fábrica, direção hidráulica/elétrica. Limpo e em perfeito estado de conservação. SEGURO TOTAL COM FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR. SIMILAR A TOYOTA COROLLA OU HONDA CIVIC.

# INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA

#### 6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Registro de Preços terá a vigência máxima de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período até 60 meses.
- 6.2. A proposta de preço deverá consignar expressamente o Preço Unitário e Total (em valor numérico) do objeto licitado, incluindo todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais), assim como o prazo mínimo da proposta estabelecido neste edital, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
- 6.3. Os custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- 6.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 6.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá o valor por extenso, ou divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário.
- 6.6. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 6.7. OBS: Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

#### 7. DO PREÇO

7.1. Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, seguro, manutenções preventivas e corretivas, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícia e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

#### 8. PAGAMENTO

8.1. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de ordem bancária, no prazo de 30 (dias) dias corridos, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou boleto, com o aceite devidamente atestado, de acordo com os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

# INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA

### 9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

9.1. As entregas dos itens descritos neste termo serão entregues a contar da data da assinatura do Termo Contratual.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/itens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/itens, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço/item, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

#### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deverá, na prestação dos serviços:
- 11.2. Disponibilizar os veículos até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo ITGM, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.3. Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;
- 11.4. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- 11.5. Substituir, imediatamente o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- 11.6. Substituir veículos, durante o período de contratação, com mais de 2 (dois) anos de uso, sem prejuízo do que dispõe este Termo de Referência.

# INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA

- 11.7. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do ITGM, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
- 11.8. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores RENAVAM dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição:
- 11.9. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

#### 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 14.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

# INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA

14.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços serão acompanhados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
  - 16.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 16.2.2. Multa de:
    - 16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

# INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA



- 16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 16.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à



# INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA

CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Dúvidas sobre este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo email consultoriaitam @gmail.com ou itam.ce @gmail.com.
- 17.2. Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente concorrência serão divulgados na página do ITGM (www.itgm.com.br).

#### 18. PENALIDADES E IMPEDIMENTOS

- 18.1. No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o ITGM poderá aplicar as sanções previstas em lei e descritas no Termo de Referência, assim como no Contrato.
- 18.2. O fornecedor ficará impedido de participar, pelos próximos 2 (dois) anos, de qualquer Processo de Compras ou Contratações realizado pelo ITGM, caso ocorra na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula contratual.

